



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



LIDO NO EXERCÍCIO
Em 08/02/24
Presidente da Câmara

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu: 08/02/24

PROJETO DE LEI Nº 3.569/2024



A SANÇÃO

Em 07/03/24

A)

Presidente EMILIA



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 29/10/24

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 05/12/24

EMENTA: IMPLANTAÇÃO DE
PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA
SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de projetos de mobilidade urbana sustentável, tais como ciclovias e transporte público eficiente, em todos os bairros do município.

Art. 2º O objetivo desta lei é promover uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, reduzir o congestionamento de veículos, diminuir a poluição do ar e garantir o acesso igualitário e seguro aos espaços públicos.

Art. 3º A implantação de ciclovias deverá ser feita em todas as vias públicas, sendo prioritárias nas avenidas e ruas de maior fluxo de veículos, conforme estudos de planejamento urbano.

Parágrafo único. As ciclovias deverão ser segregadas do tráfego de veículos motorizados, com sinalização adequada e condições seguras para os ciclistas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar planos de mobilidade urbana sustentável, em conjunto com a sociedade civil, para nortear a implantação dos projetos.

Parágrafo único. Os planos de mobilidade urbana sustentável deverão contemplar a intermodalidade, priorizando o uso de bicicletas e transporte público eficiente, como ônibus e metrô.

Art. 5º A implantação de transporte público eficiente deverá ser feita de forma a garantir a eficácia e qualidade dos serviços, contemplando a pontualidade, conforto e acessibilidade dos usuários.

Art. 6º Para estabelecer a implantação dos projetos de mobilidade urbana sustentável, fica destinado um percentual mínimo do orçamento público municipal para ser usado exclusivamente nesses fins.

Art. 7º Serão promovidas campanhas educativas para conscientização da população quanto à importância da mobilidade urbana sustentável, incentivando o uso de bicicletas e transporte público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 08.02.24
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 07 de fevereiro de 2024.

RIVALDO MORAES DA SILVA FILHO
(NEINHO DO POVO)
1º VICE-PRESIDENTE